



ASSUNTO: Decisão do Pregoeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e parcelados de locação de veículos e máquinas pesadas, inclusa manutenção geral preventiva e corretiva, troca de óleos, lubrificantes e lavagem, destinados à manutenção dos serviços de limpeza pública, saneamento e infraestrutura do Município de São Felipe/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

DECISÃO DO PREGOEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **análise de exequibilidade da proposta de preços** apresentada pela empresa **M V Locação e Serviços Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.525.459/0001-22**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – SRP**, conforme parecer técnico-contábil emitido pela **Assessoria Contábil do Município**, que concluiu pela **plena exequibilidade da proposta**, observando-se a conformidade técnica, a compatibilidade com os preços de mercado e o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Edital** em vigor, inclusive sua **Errata** que alterou o critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O parecer técnico apresentado evidencia que a composição de custos ofertada pela licitante é **coerente e sustentável**, demonstrando **viabilidade econômica e capacidade operacional** para execução do objeto contratual, inexistindo indícios de subcotação ou desequilíbrio econômico-financeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando:

- o disposto no **art. 59, §1º, inciso III**, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a análise da exequibilidade das propostas pela Administração;
- o **art. 71** da referida Lei, que condiciona a homologação da licitação à verificação da regularidade de todas as fases;
- e o teor do **parecer técnico-contábil elaborado pela Assessoria Contábil**, que atestou a viabilidade da proposta da empresa **M V Locação e Serviços Ltda.**,

este Pregoeiro, **não detentor de conhecimento técnico contábil especializado**, adota o parecer emitido pela referida Assessoria como **fundamento técnico-contábil** para sua decisão, em observância ao princípio da **especialização técnica** e da **segurança administrativa**, e o princípio da **motivação dos atos administrativos** previsto no **art. 50 da Lei nº 9.784/1999**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** o **Parecer Técnico-Contábil** emitido pela **Assessoria Contábil do Município**, que concluiu pela **exequibilidade e conformidade da proposta** apresentada pela empresa **M V Locação e Serviços Ltda.**, CNPJ nº 05.525.459/0001-22, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – SRP**, considerando-a **tecnicamente viável e economicamente sustentável**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Ressalvo que esta decisão se baseia integralmente na análise técnica especializada realizada pela Assessoria Contábil, tendo em vista que este Pregoeiro não detém formação ou competência técnica contábil para exame aprofundado dos aspectos financeiros e econômicos, limitando-se a acatar o parecer emitido pelo setor competente.

Dessa forma, fica determinado o prosseguimento do certame para as fases subsequentes, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Felipe – BA, 29 de outubro de 2025.



RAFAEL MAGALHÃES ALMEIDA SOUZA
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 390/2025